

Edital

N.º 267/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

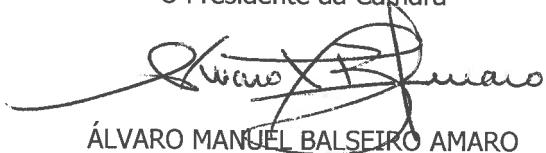
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 080/2021 – Subdelegação de competências no Eng. João Faim, no âmbito do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 29 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Álvaro Manuel Balseiro Amaro".

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 080/2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ENG. JOÃO FAIM, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego** no Senhor Diretor do **Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos – D.A.S.U.**, Eng. **João Carlos Alves Faim**, o exercício das seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho nº 75/2021, de 26 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

1 - Em matéria de **procedimento administrativo**, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas:

- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)]; -----
- 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)]; -----
- 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)]; -----
- 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)]; -----
- 1.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas [artigo 35º, nº 2, alínea m)]; -----
- 1.6. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [(artigo 38º, nº 3, alínea a)]; -----
- 1.7. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)]; -----
- 1.8. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)]; -----

- 1.9. Autorizar a restituição aos/as interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----
 - 1.10. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos/as interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)];-----
 - 1.11. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [artigo 38º, nº 3, alínea h)];-----
 - 1.12. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [artigo 38º, nº 3, alínea j)];-----
 - 1.13. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)];-----
 - 1.14. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo.-----
- 2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao **Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética**, exceto na Área da Eficiência Energética e Iluminação Pública, à **Divisão de Águas** e à **Divisão de Serviços Urbanos**, exceto nas Áreas da Manutenção de Espaços Verdes, Limpeza Urbana e Gestão de Cemitérios, é subdelegada a prática dos **atos administrativos de administração ordinária** que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias:-----

- 2.1. Em matéria de **recursos humanos** - incluindo sobre trabalhadores/as não inseridos/as nas Divisões e Gabinete suprarreferidos e que se encontrem diretamente afetos/as ao Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.):-----
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL];-----
 - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis;-----
 - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL];-----
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL];-----
 - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada

com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;

- f) Autorizar previamente, a título excepcional, desde que reunidas as condições estabelecidas no referido artº 120º, nº 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] para além dos limites previstos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do/a trabalhador/a, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei;
 - g) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias.
- 2.2. Em matéria de **procedimento tributário**, as competências relativas à cobrança voluntária de dívidas derivadas do fornecimento de água e saneamento básico, ao abrigo do artigo 62º do Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, e do artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo, e da demais legislação habilitante específica, bem como, para efeitos de cobrança coerciva, a competência para emitir certidão de dívida, nos termos do artigo 88º e 163º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro.
- 2.3. Em matéria de **abastecimento público de água e saneamento básico, bem como de gestão de resíduos urbanos**, as competências relativas à contratualização do fornecimento e recolha, designadamente as previstas nos artigos 63º a 71º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e na respetiva regulamentação municipal.
- 2.4. A competência para ordenar **restituições e reembolsos** de importâncias liquidadas ou pagas indevidamente até ao montante de € 200, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro e artigo 62º, do Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, bem como da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.
- 2.5. Em matéria **transportes em táxi**, a competência prevista no artigo 36º-A do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, e na respetiva regulamentação municipal.
- 2.6. Em matéria de **animais**, as competências previstas nos artigos 3º, nº 5, 8º, nº 1, 9º, nos nºs 4 e 5, 10º, nº 3 e 12º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, e nos artigos 19º, nos 1 e 4 e 21º do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro

Município
Palmela
Câmara Municipal
Vereação

2.7. Em matéria de **realização de despesa**, a autorização para realização de despesa até ao limite do valor de €5.000,00, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, desde que previamente validado pelo Gabinete de Planeamento e Auditoria-----

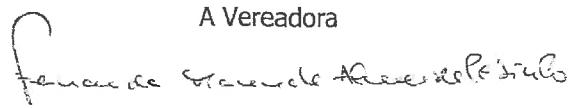
- 3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----
- 4 - O subdelegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.-----
- 5 - A subdelegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. --
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao subdelegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.-----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa.-----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2021, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.-----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 27 de outubro de 2021. -----

A Vereadora



FERNANDA MANUELA ALMEIDA PÉSINHO

(no uso de competência (sub)delegada por despacho nº 75/2021, de 26 de outubro)